



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente contrato de prestação de serviços de lavagem e limpeza em veículos e máquinas da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº 008/2014 e Processo Licitatório nº 011/2014, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e limpeza em veículos e máquinas da Municipalidade, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- e – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir sua assinatura até 18 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa do servidor Municipal Henrique Ferronato Nardi.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada:

ITEM	OBJETO	Valor unitário por lavagem e limpeza (R\$)
01	Veículos de pequeno porte (veículos de passeio)	25,00(vinte e cinco reais)
02	Veículos de porte médio (micro-ônibus, Van, ambulância)	30,00(trinta reais)
03	Caminhão/ônibus	65,00 (sessenta e cinco reais)
04	Máquinas pesadas e agrícolas	85,00(oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante mensal, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, não haverá quaisquer reajustamentos de preços, pelo período de um ano.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

- 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.02.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.30.00.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- 3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 17.512.0006.2016 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 3.3.90.30.00.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 12.122.0012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMED
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
12.365.0013.2048 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
20.122.0009.2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A AGRICULTORES
3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10.122.0016.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10.302.0017.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.122.0025.2080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.242.0028.2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS BASICAS A FAMILIA
3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS BASICAS A TERCEIRA IDADE
3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS BASICAS A PESSOA C/NECESSIDADES ESPECIAIS
3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- a) A recusa pelo fornecedor em realizar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



d) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

e) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

f) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 19 de fevereiro de 2014.

CONTRATADA
ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP

PREFEITO MUNICIPAL
ALVIMAR LUIZ LISOT

LUCIANO SANDRI
ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente termo aditivo de contrato de prestação de serviços de lavagem e limpeza em veículos e máquinas da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº 008/2014 e Processo Licitatório nº 011/2014, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 19 de fevereiro de 2014, a partir de 19 de fevereiro de 2015 vigorando até a data de 18 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 16 de fevereiro de 2015

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____